

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1161/82-AP/DAE-n. 0592/82
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de PEDREIRA.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) Eurípedes Malavolta

PARECER CEE nº 987 /82 C.PL. APROVADO em 30 / 06 / 82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de PEDREIRA
_____/_____/_____ solicitou, em 17 / 12 / 1981
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Con-
vênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura,
com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à po-
pulação escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo, Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

0 Exmo. Sr. Secretario de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIACÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

f1s.02

Processo CEE nº 1161/82 C. PL. Parecer CEE nº 987/82

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de PEDREIRA
competete :

1. contratar dois (02) Cirurgião (ões)-Dentista (B) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado(s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. explicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são OS que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinaç o do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O prazo de vigência, deste Convênio será de cinco (05) anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que, surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PEDREIRA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 16 de junho de 1982

a) Consº(a) _____

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do(a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 16 de junho de 1982

a) _____ Consº
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE

Em 17 de dezembro de 1981

- A N E X O I -

Anexo I, de que trata a cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Pedreira para fins de assistência odontológica:

- 1.- EEPG "MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO"
- 2.- EEPG "DR. SYLVIO DE AGUIAR MAYA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

HYGINO AMADEU GELLIX
~~PREFEITO MUNICIPAL~~